



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N° 052/PMP/2014

Palminópolis-GO, 09 de dezembro de 2014.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 09/12/2014

"Dispõe sobre criação de Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Estado de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de propor e executar a política do Município relativa às atividades de gestão ambiental e agricultura.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de alocação de recursos orçamentários próprios, oriundos de recursos orçamentários da União e do Estado e/ou de contribuições do setor privado:

- I - Selecionar prioridades, levantar e interpretar o desempenho da Agricultura no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;
- II - sistematizar a coleta e a divulgação de informações, formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola e ambiental do Município;
- III - analisar e compatibilizar com o Município projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola;
- IV - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Palminópolis;
- V - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e outros Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- VI - assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município;
- VII - Estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município;

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpidio de Paula Ribeiro, 395 - Setor Central, CEP: 75.990-000 - Palminópolis - Goiás
e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

VIII - promover relacionamento interinstitucional, acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades da agricultura e meio ambiente;

XIX - fornecer, na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;

XX - instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;

XXI - promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a arborização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;

XXII - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.

Art. 3º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, entrará em funcionamento, gradualmente, à medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal proporá, na ocasião própria a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 15 dias, do mês de dezembro, do ano de 2014.

Euripedes Custódio Borges
Euripedes Custódio Borges -
Prefeito Municipal